



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 034/2015

Erechim, 02 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,  
D.D. Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 028/2015, que Altera a Lei n.º 2.661/1994, que Institui normas para a concessão de Auxílios e Subvenções.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 028/2015.

Altera a Lei n.º 2.661/1994, que Institui normas para a concessão de Auxílios e Subvenções.

Art. 1.º Fica incluído o Art. 11-A. na Lei n.º 2.661, de 13 de Dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11-A. As entidades beneficiadas com auxílios e/ou subvenções para a construção, reforma, ou aparelhamento de sua sede comunitária (incluídos os salões e ginásios esportivos), deverão disponibilizar o espaço à comunidade em geral, como se público fosse, pelo período de, no mínimo 20 (vinte) anos, contados do término da obra, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória.*

*§ 1.º A disponibilização dos espaços poderá sofrer cobranças que atendam às despesas básicas de manutenção e conservação do local, devendo os valores cobrados ficarem dentro dos limites máximos a seguir estabelecidos:*

*I – Espaços com capacidade de até 400 (quatrocentas) pessoas: R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) por evento;*

*II – Espaços com capacidade de mais de 400 (quatrocentas) pessoas: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), por evento.*

*§ 2.º Os valores definidos no §1.º deste artigo serão reajustados anualmente nos mesmos índices incidentes sobre a URM – Unidade de Referência Municipal.*

*§ 3.º As disposições constantes neste artigo incidirão sobre todos os convênios vigentes na data de 1.º/04/2015, bem como os firmados nos últimos 05 (cinco) anos contados desta data, que tenham como objeto a utilização de recursos públicos para construção, reforma ou aparelhamento de sedes comunitárias pertencentes à instituições sociais ou entidades com ou sem fins lucrativos.*

*§ 4.º No caso de descumprimento das disposições constante neste artigo, as entidades e instituições ficarão impedidas de receber recursos públicos de qualquer natureza.” (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei n.º 2.661/1994, que Institui normas para a concessão de Auxílios e Subvenções.

As alterações propostas se tornam necessárias, tendo em vista que sejam cumpridas as determinações contidas nos termos dos conveniamentos firmados com o Município de Erechim quando do repasse de recursos públicos, ou seja, a disponibilização dos espaços comunitários a todos que deles necessitem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

A definição do enquadramento se dá para que as entidades delimitem os valores eventualmente cobrados da comunidade em razão da utilização, para a manutenção e despesas de conservação dos locais, uma vez que algumas instituições vem fazendo cobranças de valores exorbitantes para a utilização de suas sedes, que foram construídas e/ou reformadas através dos repasses públicos.

Destacamos que a presente proposição foi firmada pelo Vereador José da Cruz e Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim - UAME, cujos esforços foram imprescindíveis para a formalização e encaminhamento do projeto.

Ainda, a Administração Municipal visa sempre a defesa dos interesses da comunidade em geral, motivo pelo qual encaminha a inclusão desta normativa para que sejam respeitados os ditames concernentes ao interesse público dos auxílios às entidades e associações.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal